

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.485, DE 2008

"Dispõe sobre a concessão de pensão especial aos trabalhadores da extinta Sucam e atual Funasa contaminados pelos inseticidas DDT e Malathion."

Autor: Deputado ZEQUINHA MARINHO

Relator: Deputado MANOEL JUNIOR

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de autoria do Senhor Deputado Zequinha Marinho, do Projeto de Lei nº 4.485, de 2008, que dispõe sobre a concessão de pensão mensal vitalícia aos trabalhadores da extinta Sucam e atual Funasa contaminados pelos inseticidas DDT e Malathion.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou o projeto, com Substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Henrique Afonso, em reunião realizada no dia 19 de agosto de 2009.

No decurso do prazo regimental nesta Comissão de Finanças e Tributação, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

O Projeto estabelece que o Poder Executivo atenderá a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), inciso II do art.5º e art.17, e incluirá no Projeto da lei orçamentária as despesas decorrentes da presente iniciativa, sendo que o aumento das despesas previsto será compensado pela margem das despesas de caráter continuado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto à adequação orçamentária e financeira cumpre observar que, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, cabe apreciar a matéria quanto à sua adequação orçamentária e financeira. Essa apreciação consiste em analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeira vigentes.

E em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano

Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, nos termos do Regimento e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira “.

Conforme podemos inferir do projeto em tela, a observância dos citados preceitos legais está plenamente garantida. Assim, entendemos que está em consonância com a legislação correlata.

Pelo exposto, voto pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 4.485, de 2008, e do substitutivo apresentado na Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de 2010.

Deputado MANOEL JUNIOR
Relator